



### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

O Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do município de Mucambo, Sr. Cleylton da Costa Sobrinho, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, vem, convocam: o senhor **LIANEIDIA LINHARES DE AGUIAR**, CPF: 443.322.383 - 20, para a assinatura do termo de permissão do processo licitatório na modalidade **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**.

Mucambo - CE, 11 de Março de 2019.

  
CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



TERMO DE PERMISSÃO N° 0602.01/2019.03

PERMISSÃO N.º 0602.01/2019.03 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, ORA PERMITENTE, E O SENHOR LIANEIDIA LINHARES DE AGUIAR, ORA PERMISSIONÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PERMITENTE**, inscrito no CNPJ: N.º 07.733.793/0001 - 05, com sede à Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n Bairro - Centro, CEP: 62.170.000, na cidade de Mucambo, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representado pelo **Sr. CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO**, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, e do outro lado a senhora **LIANEIDIA LINHARES DE AGUIAR**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CPF. Sob o n.º. 443.322.383 - 20, residente no Bairro Vila Betânia, na cidade de Mucambo, Estado do Ceará, neste ato resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. A presente permissão fundamenta-se nas disposições da Lei, com respaldo nas diretrizes da Lei Federal n.º. 8.666/93, e na Constituição Federal em seu artigo 175, no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 0602.01/2019 e seus anexos, que respaldarão as obrigações assumidas por ambas as partes, onde as cláusulas aqui contidas passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do presente termo é a **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

03.01. A **PERMISSIONÁRIA** receberá o imóvel objeto do presente termo nas condições físicas que se encontram, novo, sem uso, conforme "TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE", elaborado pelo **PERMITENTE**, que fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a assim mantê-lo durante toda a vigência deste termo, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

03.02. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo fiscalizará, fará a conferência atestando as reais condições de uso do imóvel. Caso seja verificada qualquer irregularidade, defeito ou incorreção resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da permissionária ou terceiro, só será recebido o respectivo alvará de funcionamento após sua total reparação e correção, caso isso não seja possível, a permissionária ficará sujeita as penalidades estabelecidas Lei Federal n.º. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo de vigência do presente termo será de 60 (Sessenta) meses / 5 (Cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo extinto ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação por escrito, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo vir a ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que haja manifestação do Permissionário por escrito na prorrogação da Permissão, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo, por igual ou menor



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



período, concomitantemente com a concordância do Permitente, e não fira os interesses públicos do município a época do término desta permissão de uso.

Como condição para a prorrogação o Permissionário deve cumprir todas as obrigações da Lei de licitações e ainda deste Termo de permissão, no período inicial da permissão.

04.02. O PERMITENTE entregará a PERMISSÃO o imóvel objeto deste Termo de Permissão, na data de sua assinatura, quando se iniciará o prazo de 60(Meses) meses relativo à sua permissão de uso remunerada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

05.01. Este Termo de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas neste Termo e no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 0602.01/2019, e, principalmente, observando a legislação mencionada na cláusula primeira deste instrumento, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

05.02. Ficam a cargo do permissionário as despesas com as reformas, recuperações e manutenções do imóvel e instalações, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.

05.03. Qualquer alteração na estrutura física do imóvel somente será permitida após autorização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, mediante aprovação da Secretaria Geral de Infraestrutura e Urbanismo.

05.04. Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e demais taxas, impostos e encargos são por conta do Permissionário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

06.01. O valor total da permissão de uso remunerado do imóvel objeto deste Termo, conforme proposta pela PERMISSÃO na licitação é o valor mensal de **R\$ 190,44 (cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**, para o período de 60 (Sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

07.01. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

07.1.1. Parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos.

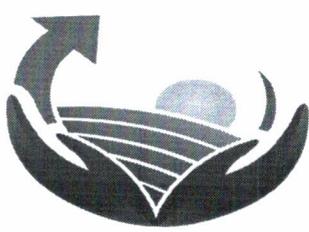
07.02. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) por mês sobre o valor da parcela em atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido e correção monetária.

07.03. Os valores mensais da Permissão de uso dos imóveis, serão fixos e irrealizáveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses, do vencimento do primeiro pagamento, após este prazo serão reajustados da seguinte forma: anualmente, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços, em cada período anual anterior no respectivo período de 12(doze) meses passados, e novamente fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.

07.04. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

07.05. O valor das parcelas mensais da Permissão de Uso, a que se refere à Cláusula Sexta deste instrumento, terá data de vencimento conforme a data de assinatura da permissão, devendo ser paga pela PERMISSÃO, diretamente ao PERMITENTE, mediante **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, em nome do Município de Mucambo/CE, junto as instituições financeiras conveniadas com o município, valendo como prova de quitação o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá conter autenticação mecânica.

07.06. Logo após assinatura do presente instrumento, com a necessária antecedência ao vencimento, o Núcleo de Fiscalização Tributária (Setor de Tributos) do Município, providenciará a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e o enviará a PERMISSÃO, para que esta proceda ao pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



07.07. Para pagamento das parcelas de Permissão de Uso vencida, que será acrescida de multa de mora, juros e atualizada monetariamente, conforme prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, a PERMISSONÁRIA deverá obter o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) diretamente junto ao Núcleo de Fiscalização Tributária (Setor de Tributos), localizado à Avenida Construtor Gonçalo Vidal S/N, Bairro Centro, neste Município de Mucambo/CE.

07.08. Os valores relativos à multa de mora, aos juros e atualização monetária devidos pela PERMISSONÁRIA serão lançados, pelo Setor de Tributos o respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

07.09. A comprovação da realização dos pagamentos referentes aos valores da permissão de uso do imóvel, IPTU e outros impostos e taxas municipais pertinentes ao imóvel objeto deste Termo, deverão ser pagos pela PERMISSONÁRIA, junto ao Setor de Tributos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

08.01. O eventual atraso no pagamento da permissão de uso remunerada do imóvel objeto deste Termo sujeitará a PERMISSONÁRIA ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, que lhe serão aplicados pelo PERMITENTE, conforme previsto nos arts. 394 e 395 do Código Civil Brasileiro, automaticamente.

08.02. A multa contratual a que se refere esta Cláusula corresponde a 2%(dois por cento) do valor da parcela da permissão de uso remunerada em atraso.

08.03. Os juros de mora a serem cobradas à PERMISSONÁRIA corresponderão a 1%(um por cento) ao mês sobre o valor da parcela de permissão de uso remunerada em atraso.

08.04. A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao seu vencimento, fixado no item 07.01 da Clausula Sétima deste Termo, ate a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

09.01. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, que contará com o apoio das demais Secretarias, em especial, Administração Geral, Finanças e Saúde (Vigilância Sanitária), além da procuradoria Geral do Município.

09.02. Aos administradores do imóvel, em especial a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, do presente termo, compete coordenar o funcionamento e a manutenção deste, cabendo, dentre outras funções:

- a) orientar e supervisionar as atividades comerciais objeto da permissão de uso do imóvel;
- b) coordenar os serviços de apoio administrativo;
- c) zelar pelo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas a PERMISSONÁRIA;
- e) informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por escrito, a ocorrência de danos ao patrimônio público, por ação ou omissão da PERMISSONÁRIA OU TERCEIROS;
- f) manter atualizado o cadastro da PERMISSONÁRIA e fornecer ao Chefe do Poder Executivo, as informações sobre pedidos de reformas, ampliações e/ou qualquer tipo de alteração que venha a modificar a estrutura física do imóvel;
- g) cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;
- h) solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a adoção das medidas administrativas cabíveis contra a PERMISSONÁRIA, caso esta descumpra quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso;
- i) prestar pleno e incondicional apoio aos agentes de fiscalização, quando estiverem no cumprimento do dever funcional;
- j) solicitar auxílio às autoridades policiais, quando tal se mostrar necessário para o desempenho de qualquer das competências aqui elencadas;
- l) informar ao Chefe do Poder Executivo, se for o caso, a INADIMPLÊNCIA DA PERMISSONÁRIA;



m) respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do imóvel objeto do presente Termo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

10.01. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93.

10.02. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

10.03. Entregar, a PERMISSIONÁRIA, na data prevista na Cláusula Quarta, em seu item 04.02, o imóvel objeto deste Termo no estado físico que se encontra, para servir à finalidade do uso a que se destina.

10.04. Garantir, durante a Permissão de Uso Remunerada, a forma e o destino do imóvel, conforme cláusula segunda deste instrumento.

10.05. Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.

10.06. Fornecer, a PERMISSIONÁRIA, mediante "Termo de Vistoria e Responsabilidade" próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.1. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, mobiliários e quaisquer outros meios, necessários para o bom funcionamento, antes de iniciar as atividades comerciais, conforme relação apresentada na proposta, correndo por sua conta todas as despesas e instalações.

11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, fornecimento de materiais, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mucambo para funcionamento das atividades econômicas, a serem exploradas nos imóveis, ora permissionados, ou seja, os serviços de restaurante e das demais atividades econômicas.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da instalação dos equipamentos e mobiliários, incluindo seus prepostos e sub - contratados.

11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Permitente, durante a execução da prestação de serviços de permissão de uso.

11.5. Manter durante toda a execução da permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Arcar com as despesas provenientes de multas ou penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização e inspeção seja Federal, Estadual ou Municipal.

11.7. Pagar pontualmente até o quinto dia do mês o valor mensal da taxa de permissão de uso, iniciado após o prazo de carência.

11.8. Arcar com todas as despesas de instalações necessárias, aquisição de equipamentos e utensílios necessários, ou complementares e outros, tudo os pontos comerciais funcionem com regularidade e prestem bons serviços.

11.9. Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores, clientes e usuários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.

11.10. Manter rigorosa higiene pessoal dos funcionários e colaboradores, dos móveis, equipamentos, utensílios e instalações do imóvel objeto desta Permissão de Uso.

11.11. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento, estipulado pela Administração Municipal.

11.12. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.

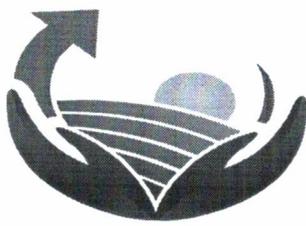
11.13. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.



- 11.14. Pagar pontualmente o valor acordado para a Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.
- 11.15. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 11.16. Servir-se do imóvel objeto desta Permissão, exclusivamente para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 11.17. Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso, completamente desocupado, no estado em que o recebeu da Permitente, salvo as deteriorações decorrentes de estragos natural do tempo de uso ou advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 11.18. Apresentar a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 11.19. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, clientes, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.
- 11.20. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de móveis, equipamentos e utensílios, existentes no imóvel objeto deste instrumento.
- 11.21. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa da Permitente, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
- 11.22. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pela Permitente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.
- 11.23. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do "Termo de Vistoria e Responsabilidade", a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato de Permissão.
- 11.24. Adaptar o imóvel às normas de prevenção, segurança e combate a incêndio, conforme atividade explorada.
- 11.25. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, pela Permitente, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.
- 11.26. A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações desta permissão de uso.
- 11.27. Se ocorrer da Permissionária implantar na melhoria dos serviços, quaisquer serviços que seja correlato, mas complementar aos serviços para o destino que se originou a Permissão de uso, desde que submetido a análise do Permitente, e este se posicionar favorável, poderá haver a autorização expressa, para ceder parcialmente espaço físico para o desenvolvimento destes serviços, mas que serão de inteira e total responsabilidade do Permissionário, exclusivo para a Permissão de uso do restaurante.
- 11.28. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade comercial a ser explorada, especialmente a legislação trabalhista, tributária, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.01. O presente ajuste poderá ser rescindindo, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Chefe do Poder Executivo, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, nos casos previstos na Lei de licitações e lei orgânica municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa da PERMISIONÁRIA.



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



12.02. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá haver a rescisão contratual unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, devidamente justificado, com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.03. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste instrumento, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada Chefe do Poder Executivo, sempre com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.04. A rescisão do presente Termo também poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

12.05. Não caberá a PERMISSONÁRIA indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se o Termo vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.06. No caso de desistência do Permissionário, o mesmo deverá entregar o imóvel, objeto da permissão, totalmente restaurado, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu da Permitente, não tendo neste caso direito a ressarcimento, de pagamentos já efetuados a Permitente, e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

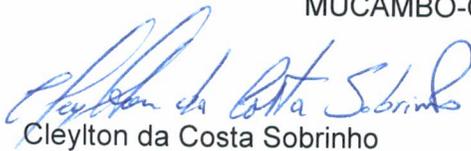
13.01. Aplicam-se nos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01. Fica eleito o foro da Comarca de MUCAMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

MUCAMBO-CE, 12 de Março de 2019.

  
Cleylton da Costa Sobrinho

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E  
URBANISMO  
PERMITENTE

  
Lianeidia Linhares de Aguiar

LIANEIDIA LINHARES DE AGUIAR  
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

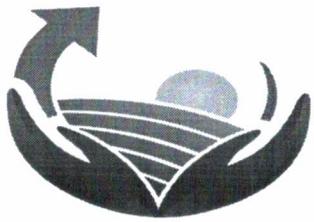
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME:  \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

Aprovo o presente termo, pois atende às  
Exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93  
e suas alterações posteriores.

  
Dr. Manoel Portela Filho – OAB-CE 10.015  
Procurador



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO I

ITEM	IMÓVEL DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR POR METRO QUADRADO (R\$/M²)	VALOR POR MÊS (R\$/MÊS)	PERÍODO (MESES)
20	BOX 20 LOJA DE ARTESANATO REGIONAL	9,00 M²	R\$ 21,16	R\$ 190,44	60

Lianida Lima de Lima



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



### EXTRATO DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA E URBANISMO, torna público o Extrato do Instrumento de permissão resultante do Pregão Presencial nº 0602.01/2019.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

**VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:** 60 (Sessenta Meses) / 05 Anos

**ASSINA PELA PERMISSONÁRIA:** LIANEIDIA LINHARES DE AGUIAR

**ASSINA PELA PERMITENTE:** CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO

**VALOR MENSAL:** R\$ 190,44 (cento e noventa reais e quarenta e quatro centavos)

Mucambo - CE, 12 de Março de 2019.

CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE PERMISSÃO**

Certificamos que o Extrato da permissão resultante do Pregão Presencial nº 0602.01/2019, cujo objeto é a **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, foi afixado no dia 12 de Março de 2019, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 12 de Março de 2019.

CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

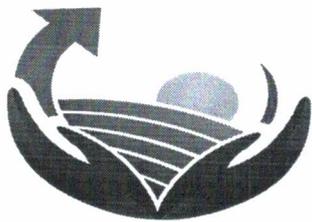


## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

O Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do município de Mucambo, Sr. Cleylton da Costa Sobrinho, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, vem, convocam: o senhor **FRANCISCO LUCAS DA COSTA MARTINS**, CPF: 608.476.783 - 42, para a assinatura do termo de permissão do processo licitatório na modalidade **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**.

Mucambo - CE, 11 de Março de 2019.

  
CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



TERMO DE PERMISSÃO N° 0602.01/2019.04

PERMISSÃO N.º 0602.01/2019.04 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, ORA PERMITENTE, E O SENHOR FRANCISCO LUCAS DA COSTA MARTINS, ORA PERMISSIONÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PERMITENTE**, inscrito no CNPJ: N.º 07.733.793/0001 - 05, com sede à Av. Construtor Gonçalves Vidal, s/n Bairro - Centro, CEP: 62.170.000, na cidade de Mucambo, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representado pela Sr. **CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO**, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, e do outro lado o senhor **FRANCISCO LUCAS DA COSTA MARTINS**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, inscrita no CPF. sob o n.º. 608.476.783 - 42, residente no Sítio Lages dos Jucas, Zona Rural, na cidade de Mucambo, Estado do Ceará, neste ato resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. A presente permissão fundamenta-se nas disposições da Lei, com respaldo nas diretrizes da Lei Federal n.º. 8.666/93, e na Constituição Federal em seu artigo 175, no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 0602.01/2019 e seus anexos, que respaldarão as obrigações assumidas por ambas as partes, onde as cláusulas aqui contidas passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do presente termo é a PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

03.01. A PERMISSIONÁRIA receberá o imóvel objeto do presente termo nas condições físicas que se encontram, novo, sem uso, conforme "TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE", elaborado pelo PERMITENTE, que fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a assim mantê-lo durante toda a vigência deste termo, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

03.02. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo fiscalizará, fará a conferência atestando as reais condições de uso do imóvel. Caso seja verificada qualquer irregularidade, defeito ou incorreção resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da permissionária ou terceiro, só será recebido o respectivo alvará de funcionamento após sua total reparação e correção, caso isso não seja possível, a permissionária ficará sujeita as penalidades estabelecidas Lei Federal n.º. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo de vigência do presente termo será de 60 (Sessenta) meses / 5 (Cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo extinto ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação por escrito, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo vir a ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que haja manifestação do Permissionário por escrito na prorrogação da Permissão, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo, por igual ou

*Francisco Lucas*

Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonçalves Vidal, S/N - Centro - CEP 62.170-000



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



menor período, concomitantemente com a concordância do Permitente, e não fira os interesses públicos do município a época do término desta permissão de uso.

Como condição para a prorrogação o Permissionário deve cumprir todas as obrigações da Lei de licitações e ainda deste Termo de permissão, no período inicial da permissão.

04.02. O PERMITENTE entregará a PERMISSONÁRIA o imóvel objeto deste Termo de Permissão, na data de sua assinatura, quando se iniciará o prazo de 60(Meses) meses relativo à sua permissão de uso remunerada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

05.01. Este Termo de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas neste Termo e no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 0602.01/2019, e, principalmente, observando a legislação mencionada na cláusula primeira deste instrumento, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

05.02. Ficam a cargo do permissionário as despesas com as reformas, recuperações e manutenções do imóvel e instalações, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.

05.03. Qualquer alteração na estrutura física do imóvel somente será permitida após autorização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, mediante aprovação da Secretaria Geral de Infraestrutura e Urbanismo.

05.04. Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e demais taxas, impostos e encargos são por conta do Permissionário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

06.01. O valor total da permissão de uso remunerado do imóvel objeto deste Termo, conforme proposta pela PERMISSONÁRIA na licitação é o valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para o período de 60 (Sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

07.01. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

07.1.1. Parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos.

07.02. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) por mês sobre o valor da parcela em atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido e correção monetária.

07.03. Os valores mensais da Permissão de uso dos imóveis, serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses, do vencimento do primeiro pagamento, após este prazo serão reajustados da seguinte forma: anualmente, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços, em cada período anual anterior no respectivo período de 12(doze) meses passados, e novamente fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.

07.04. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

07.05. O valor das parcelas mensais da Permissão de Uso, a que se refere à Cláusula Sexta deste instrumento, terá data de vencimento conforme a data de assinatura da permissão, devendo ser paga pela PERMISSONÁRIA, diretamente ao PERMITENTE, mediante **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, em nome do Município de Mucambo/CE, junto as instituições financeiras conveniadas com o município, valendo como prova de quitação o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá conter autenticação mecânica.

07.06. Logo após assinatura do presente instrumento, com a necessária antecedência ao vencimento, o Núcleo de Fiscalização Tributária (Setor de Tributos) do Município, providenciará a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e o enviará a PERMISSONÁRIA, para que esta proceda ao pagamento.

*Francisco Lucas*



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



07.07. Para pagamento das parcelas de Permissão de Uso vencida, que será acrescida de multa de mora, juros e atualizada monetariamente, conforme prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, a PERMISSONÁRIA deverá obter o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) diretamente junto ao Núcleo de Fiscalização Tributária (Setor de Tributos), localizado à Avenida Construtor Gonçalo Vidal S/N, Bairro Centro, neste Município de Mucambo/CE.

07.08. Os valores relativos à multa de mora, aos juros e atualização monetária devidos pela PERMISSONÁRIA serão lançados, pelo Setor de Tributos o respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

07.09. A comprovação da realização dos pagamentos referentes aos valores da permissão de uso do imóvel, IPTU e outros impostos e taxas municipais pertinentes ao imóvel objeto deste Termo, deverão ser pagos pela PERMISSONÁRIA, junto ao Setor de Tributos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

08.01. O eventual atraso no pagamento da permissão de uso remunerada do imóvel objeto deste Termo sujeitará a PERMISSONÁRIA ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, que lhe serão aplicados pelo PERMITENTE, conforme previsto nos arts. 394 e 395 do Código Civil Brasileiro, automaticamente.

08.02. A multa contratual a que se refere esta Cláusula corresponde a 2%(dois por cento) do valor da parcela da permissão de uso remunerada em atraso.

08.03. Os juros de mora a serem cobradas à PERMISSONÁRIA corresponderão a 1%(um por cento) ao mês sobre o valor da parcela de permissão de uso remunerada em atraso.

08.04. A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao seu vencimento, fixado no item 07.01 da Clausula Sétima deste Termo, ate a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

09.01. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, que contará com o apoio das demais Secretarias, em especial, Administração Geral, Finanças e Saúde (Vigilância Sanitária), além da procuradoria Geral do Município.

09.02. Aos administradores do imóvel, em especial a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, do presente termo, compete coordenar o funcionamento e a manutenção deste, cabendo, dentre outras funções:

- a) orientar e supervisionar as atividades comerciais objeto da permissão de uso do imóvel;
- b) coordenar os serviços de apoio administrativo;
- c) zelar pelo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas a PERMISSONÁRIA;
- e) informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por escrito, a ocorrência de danos ao patrimônio público, por ação ou omissão da PERMISSONÁRIA OU TERCEIROS;
- f) manter atualizado o cadastro da PERMISSONÁRIA e fornecer ao Chefe do Poder Executivo, as informações sobre pedidos de reformas, ampliações e/ou qualquer tipo de alteração que venha a modificar a estrutura física do imóvel;
- g) cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;
- h) solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a adoção das medidas administrativas cabíveis contra a PERMISSONÁRIA, caso esta descumpra quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso;
- i) prestar pleno e incondicional apoio aos agentes de fiscalização, quando estiverem no cumprimento do dever funcional;
- j) solicitar auxílio às autoridades policiais, quando tal se mostrar necessário para o desempenho de qualquer das competências aqui elencadas;
- l) informar ao Chefe do Poder Executivo, se for o caso, a INADIMPLÊNCIA DA PERMISSONÁRIA;

*Francisco Soares*



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



m) respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do imóvel objeto do presente Termo;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 10.01. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93.
- 10.02. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 10.03. Entregar, a PERMISSONÁRIA, na data prevista na Cláusula Quarta, em seu item 04.02, o imóvel objeto deste Termo no estado físico que se encontra, para servir à finalidade do uso a que se destina.
- 10.04. Garantir, durante a Permissão de Uso Remunerada, a forma e o destino do imóvel, conforme cláusula segunda deste instrumento.
- 10.05. Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.
- 10.06. Fornecer, a PERMISSONÁRIA, mediante "Termo de Vistoria e Responsabilidade" próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- 11.1. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, mobiliários e quaisquer outros meios, necessários para o bom funcionamento, antes de iniciar as atividades comerciais, conforme relação apresentada na proposta, correndo por sua conta todas as despesas e instalações.
- 11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, fornecimento de materiais, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mucambo para funcionamento das atividades econômicas, a serem exploradas nos imóveis, ora permissionados, ou seja, os serviços de restaurante e das demais atividades econômicas.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da instalação dos equipamentos e mobiliários, incluindo seus prepostos e sub - contratados.
- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Permitente, durante a execução da prestação de serviços de permissão de uso.
- 11.5. Manter durante toda a execução da permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Arcar com as despesas provenientes de multas ou penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização e inspeção seja Federal, Estadual ou Municipal.
- 11.7. Pagar pontualmente até o quinto dia do mês o valor mensal da taxa de permissão de uso, iniciado após o prazo de carência.
- 11.8. Arcar com todas as despesas de instalações necessárias, aquisição de equipamentos e utensílios necessários, ou complementares e outros, tudo os pontos comerciais funcionem com regularidade e prestem bons serviços.
- 11.9. Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores, clientes e usuários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.
- 11.10. Manter rigorosa higiene pessoal dos funcionários e colaboradores, dos móveis, equipamentos, utensílios e instalações do imóvel objeto desta Permissão de Uso.
- 11.11. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento, estipulado pela Administração Municipal.
- 11.12. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.
- 11.13. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.

*Francisco Lucas*



- 11.14. Pagar pontualmente o valor acordado para a Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.
- 11.15. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 11.16. Servir-se do imóvel objeto desta Permissão, exclusivamente para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 11.17. Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso, completamente desocupado, no estado em que o recebeu da Permitente, salvo as deteriorações decorrentes de estragos natural do tempo de uso ou advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 11.18. Apresentar a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 11.19. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, clientes, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.
- 11.20. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de móveis, equipamentos e utensílios, existentes no imóvel objeto deste instrumento.
- 11.21. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa da Permitente, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
- 11.22. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pela Permitente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.
- 11.23. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do "Termo de Vistoria e Responsabilidade", a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato de Permissão.
- 11.24. Adaptar o imóvel às normas de prevenção, segurança e combate a incêndio, conforme atividade explorada.
- 11.25. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, pela Permitente, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.
- 11.26. A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações desta permissão de uso.
- 11.27. Se ocorrer da Permissionária implantar na melhoria dos serviços, quaisquer serviços que seja correlato, mas complementar aos serviços para o destino que se originou a Permissão de uso, desde que submetido a análise do Permitente, e este se posicionar favorável, poderá haver a autorização expressa, para ceder parcialmente espaço físico para o desenvolvimento destes serviços, mas que serão de inteira e total responsabilidade do Permissionário, exclusivo para a Permissão de uso do restaurante.
- 11.28. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade comercial a ser explorada, especialmente a legislação trabalhista, tributária, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Chefe do Poder Executivo, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, nos casos previstos na Lei de licitações e lei orgânica municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa da PERMISIONÁRIA.

[Signature]

*Francisco Lucas*



12.02. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá haver a rescisão contratual unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, devidamente justificado, com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.03. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste instrumento, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, sempre com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.04. A rescisão do presente Termo também poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

12.05. Não caberá a PERMISSONÁRIA indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se o Termo vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.06. No caso de desistência do Permissionário, o mesmo deverá entregar o imóvel, objeto da permissão, totalmente restaurado, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu da Permitente, não tendo neste caso direito a ressarcimento, de pagamentos já efetuados a Permitente, e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.01. Aplicam-se nos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01. Fica eleito o foro da Comarca de MUCAMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

MUCAMBO-CE, 12 de Março de 2019.

Cleylton da Costa Sobrinho  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E  
URBANISMO  
PERMITENTE

Francisco Lucas da Costa  
PERMISSIONÁRIO  
martins

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

Aprovo o presente termo, pois atende às  
Exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93  
e suas alterações posteriores.

Dr. Manoel Portela Filho – OAB-CE 10.015  
Procurador



ANEXO I

ITEM	IMÓVEL DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR POR METRO QUADRADO (R\$/M <sup>2</sup> )	VALOR POR MÊS (R\$/MÊS)	PERÍODO (MESES)
09	BOX 09 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORÍFICO)	8,85 M <sup>2</sup>	R\$ 22,60	R\$ 200,00	60

*Franúco Lucas da Costa Martins*



### EXTRATO DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA E URBANISMO, torna público o Extrato do Instrumento de permissão resultante do Pregão Presencial nº 0602.01/2019.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

**VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:** 60 (Sessenta Meses) / 05 Anos

**ASSINA PELA PERMISSÃO:** FRANCISCO LUCAS DA COSTA MARTINS

**ASSINA PELA PERMITENTE:** CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO

**VALOR MENSAL:** R\$ 200,00 (duzentos reais)

Mucambo - CE, 12 de Março de 2019.

CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

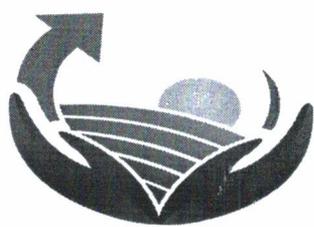


**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE PERMISSÃO**

Certificamos que o Extrato da permissão resultante do Pregão Presencial nº 0602.01/2019, cujo objeto é a **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, foi afixado no dia 12 de Março de 2019, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 12 de Março de 2019.

CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

O Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do município de Mucambo, Sr. Cleylton da Costa Sobrinho, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, vem, convocam: o senhor **LUCIVÂNIA RODRIGUES LINHARES SOUSA**, CPF: 807.556.663 - 72, para a assinatura do termo de permissão do processo licitatório na modalidade **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**.

Mucambo - CE, 11 de Março de 2019.

  
CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



TERMO DE PERMISSÃO N° 0602.01/2019.06

PERMISSÃO N.º 0602.01/2019.06 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, ORA PERMITENTE, E O SENHOR LUCIVÂNIA RODRIGUES LINHARES SOUSA, ORA PERMISSONÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **PERMITENTE**, inscrito no CNPJ: N.º 07.733.793/0001 - 05, com sede à Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n Bairro - Centro, CEP: 62.170.000, na cidade de Mucambo, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, neste ato representado pela **Sr. CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO**, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, e do outro lado a senhora **LUCIVÂNIA RODRIGUES LINHARES SOUSA**, doravante denominada **PERMISSONÁRIA**, inscrita no CPF. Sob o n.º. 807.556.663 - 72, residente na Avenida Agrônomo José Alves, N.º 580, Centro, na cidade de Mucambo, Estado do Ceará, neste ato resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. A presente permissão fundamenta-se nas disposições da Lei, com respaldo nas diretrizes da Lei Federal n.º. 8.666/93, e na Constituição Federal em seu artigo 175, no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 0602.01/2019 e seus anexos, que respaldarão as obrigações assumidas por ambas as partes, onde as cláusulas aqui contidas passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do presente termo é a PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

03.01. A PERMISSONÁRIA receberá o imóvel objeto do presente termo nas condições físicas que se encontram, novo, sem uso, conforme "TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE", elaborado pelo PERMITENTE, que fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a assim mantê-lo durante toda a vigência deste termo, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

03.02. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo fiscalizará, fará a conferência atestando as reais condições de uso do imóvel. Caso seja verificada qualquer irregularidade, defeito ou incorreção resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da permissionária ou terceiro, só será recebido o respectivo alvará de funcionamento após sua total reparação e correção, caso isso não seja possível, a permissionária ficará sujeita as penalidades estabelecidas Lei Federal n.º. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo de vigência do presente termo será de 60 (Sessenta) meses / 5 (Cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo extinto ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação por escrito, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo vir a ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que haja manifestação do Permissionário por escrito na prorrogação da Permissão, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo, por igual ou menor



período, concomitantemente com a concordância do Permitente, e não fira os interesses públicos do município a época do término desta permissão de uso.

Como condição para a prorrogação o Permissionário deve cumprir todas as obrigações da Lei de licitações e ainda deste Termo de permissão, no período inicial da permissão.

04.02. O PERMITENTE entregará a PERMISSONÁRIA o imóvel objeto deste Termo de Permissão, na data de sua assinatura, quando se iniciará o prazo de 60(Meses) meses relativo à sua permissão de uso remunerada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

05.01. Este Termo de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas neste Termo e no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 0602.01/2019, e, principalmente, observando a legislação mencionada na cláusula primeira deste instrumento, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

05.02. Ficam a cargo do permissionário as despesas com as reformas, recuperações e manutenções do imóvel e instalações, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.

05.03. Qualquer alteração na estrutura física do imóvel somente será permitida após autorização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, mediante aprovação da Secretaria Geral de Infraestrutura e Urbanismo.

05.04. Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e demais taxas, impostos e encargos são por conta do Permissionário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

06.01. O valor total da permissão de uso remunerado do imóvel objeto deste Termo, conforme proposta pela PERMISSONÁRIA na licitação é o valor mensal de **R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, para o período de 60 (Sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

07.01. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

07.1.1. Parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos.

07.02. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) por mês sobre o valor da parcela em atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido e correção monetária.

07.03. Os valores mensais da Permissão de uso dos imóveis, serão fixos e irremovíveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses, do vencimento do primeiro pagamento, após este prazo serão reajustados da seguinte forma: anualmente, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços, em cada período anual anterior no respectivo período de 12(doze) meses passados, e novamente fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.

07.04. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

07.05. O valor das parcelas mensais da Permissão de Uso, a que se refere à Cláusula Sexta deste instrumento, terá data de vencimento conforme a data de assinatura da permissão, devendo ser paga pela PERMISSONÁRIA, diretamente ao PERMITENTE, mediante **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, em nome do Município de Mucambo/CE, junto as instituições financeiras conveniadas com o município, valendo como prova de quitação o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá conter autenticação mecânica.

07.06. Logo após assinatura do presente instrumento, com a necessária antecedência ao vencimento, o Núcleo de Fiscalização Tributária (Setor de Tributos) do Município, providenciará a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e o enviará a PERMISSONÁRIA, para que esta proceda ao pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



07.07. Para pagamento das parcelas de Permissão de Uso vencida, que será acrescida de multa de mora, juros e atualizada monetariamente, conforme prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, a PERMISSONÁRIA deverá obter o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) diretamente junto ao Núcleo de Fiscalização Tributária (Setor de Tributos), localizado à Avenida Construtor Gonçalo Vidal S/N, Bairro Centro, neste Município de Mucambo/CE.

07.08. Os valores relativos à multa de mora, aos juros e atualização monetária devidos pela PERMISSONÁRIA serão lançados, pelo Setor de Tributos o respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

07.09. A comprovação da realização dos pagamentos referentes aos valores da permissão de uso do imóvel, IPTU e outros impostos e taxas municipais pertinentes ao imóvel objeto deste Termo, deverão ser pagos pela PERMISSONÁRIA, junto ao Setor de Tributos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

08.01. O eventual atraso no pagamento da permissão de uso remunerada do imóvel objeto deste Termo sujeitará a PERMISSONÁRIA ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, que lhe serão aplicados pelo PERMITENTE, conforme previsto nos arts. 394 e 395 do Código Civil Brasileiro, automaticamente.

08.02. A multa contratual a que se refere esta Cláusula corresponde a 2%(dois por cento) do valor da parcela da permissão de uso remunerada em atraso.

08.03. Os juros de mora a serem cobradas à PERMISSONÁRIA corresponderão a 1%(um por cento) ao mês sobre o valor da parcela de permissão de uso remunerada em atraso.

08.04. A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao seu vencimento, fixado no item 07.01 da Clausula Sétima deste Termo, ate a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

09.01. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, que contará com o apoio das demais Secretarias, em especial, Administração Geral, Finanças e Saúde (Vigilância Sanitária), além da procuradoria Geral do Município.

09.02. Aos administradores do imóvel, em especial a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, do presente termo, compete coordenar o funcionamento e a manutenção deste, cabendo, dentre outras funções:

- a) orientar e supervisionar as atividades comerciais objeto da permissão de uso do imóvel;
- b) coordenar os serviços de apoio administrativo;
- c) zelar pelo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas a PERMISSONÁRIA;
- e) informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por escrito, a ocorrência de danos ao patrimônio público, por ação ou omissão da PERMISSONÁRIA OU TERCEIROS;
- f) manter atualizado o cadastro da PERMISSONÁRIA e fornecer ao Chefe do Poder Executivo, as informações sobre pedidos de reformas, ampliações e/ou qualquer tipo de alteração que venha a modificar a estrutura física do imóvel;
- g) cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;
- h) solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a adoção das medidas administrativas cabíveis contra a PERMISSONÁRIA, caso esta descumpra quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso;
- i) prestar pleno e incondicional apoio aos agentes de fiscalização, quando estiverem no cumprimento do dever funcional;
- j) solicitar auxílio às autoridades policiais, quando tal se mostrar necessário para o desempenho de qualquer das competências aqui elencadas;
- l) informar ao Chefe do Poder Executivo, se for o caso, a INADIMPLÊNCIA DA PERMISSONÁRIA;



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



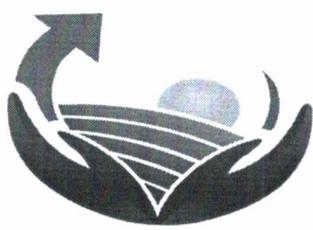
m) respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do imóvel objeto do presente Termo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

- 10.01. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93.
- 10.02. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 10.03. Entregar, a PERMISSIONÁRIA, na data prevista na Cláusula Quarta, em seu item 04.02, o imóvel objeto deste Termo no estado físico que se encontra, para servir à finalidade do uso a que se destina.
- 10.04. Garantir, durante a Permissão de Uso Remunerada, a forma e o destino do imóvel, conforme cláusula segunda deste instrumento.
- 10.05. Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.
- 10.06. Fornecer, a PERMISSIONÁRIA, mediante "Termo de Vistoria e Responsabilidade" próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referencia aos eventuais defeitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

- 11.1. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, mobiliários e quaisquer outros meios, necessários para o bom funcionamento, antes de iniciar as atividades comerciais, conforme relação apresentada na proposta, correndo por sua conta todas as despesas e instalações.
- 11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, fornecimento de materiais, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mucambo para funcionamento das atividades econômicas, a serem exploradas nos imóveis, ora permissionados, ou seja, os serviços de restaurante e das demais atividades econômicas.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da instalação dos equipamentos e mobiliários, incluindo seus prepostos e sub - contratados.
- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Permitente, durante a execução da prestação de serviços de permissão de uso.
- 11.5. Manter durante toda a execução da permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Arcar com as despesas provenientes de multas ou penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização e inspeção seja Federal, Estadual ou Municipal.
- 11.7. Pagar pontualmente até o quinto dia do mês o valor mensal da taxa de permissão de uso, iniciado após o prazo de carência.
- 11.8. Arcar com todas as despesas de instalações necessárias, aquisição de equipamentos e utensílios necessários, ou complementares e outros, tudo os pontos comerciais funcionem com regularidade e prestem bons serviços.
- 11.9. Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores, clientes e usuários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.
- 11.10. Manter rigorosa higiene pessoal dos funcionários e colaboradores, dos móveis, equipamentos, utensílios e instalações do imóvel objeto desta Permissão de Uso.
- 11.11. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento, estipulado pela Administração Municipal.
- 11.12. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.
- 11.13. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL

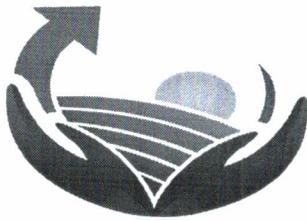
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



- 11.14. Pagar pontualmente o valor acordado para a Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.
- 11.15. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 11.16. Servir-se do imóvel objeto desta Permissão, exclusivamente para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 11.17. Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso, completamente desocupado, no estado em que o recebeu da Permitente, salvo as deteriorações decorrentes de estragos natural do tempo de uso ou advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 11.18. Apresentar a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 11.19. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, clientes, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.
- 11.20. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de móveis, equipamentos e utensílios, existentes no imóvel objeto deste instrumento.
- 11.21. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa da Permitente, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
- 11.22. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pela Permitente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.
- 11.23. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do "Termo de Vistoria e Responsabilidade", a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato de Permissão.
- 11.24. Adaptar o imóvel às normas de prevenção, segurança e combate a incêndio, conforme atividade explorada.
- 11.25. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, pela Permitente, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.
- 11.26. A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações desta permissão de uso.
- 11.27. Se ocorrer da Permissionária implantar na melhoria dos serviços, quaisquer serviços que seja correlato, mas complementar aos serviços para o destino que se originou a Permissão de uso, desde que submetido a análise do Permitente, e este se posicionar favorável, poderá haver a autorização expressa, para ceder parcialmente espaço físico para o desenvolvimento destes serviços, mas que serão de inteira e total responsabilidade do Permissionário, exclusivo para a Permissão de uso do restaurante.
- 11.28. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade comercial a ser explorada, especialmente a legislação trabalhista, tributária, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.01. O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Chefe do Poder Executivo, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, nos casos previstos na Lei de licitações e lei orgânica municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa da PERMISIONÁRIA.



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



12.02. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá haver a rescisão contratual unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, devidamente justificado, com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.03. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste instrumento, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, sempre com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.04. A rescisão do presente Termo também poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

12.05. Não caberá a PERMISSONÁRIA indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se o Termo vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.06. No caso de desistência do Permissionário, o mesmo deverá entregar o imóvel, objeto da permissão, totalmente restaurado, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu da Permitente, não tendo neste caso direito a ressarcimento, de pagamentos já efetuados a Permitente, e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.01. Aplicam-se nos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01. Fica eleito o foro da Comarca de MUCAMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

MUCAMBO-CE, 12 de Março de 2019.



Cleyton da Costa Sobrinho  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E  
URBANISMO  
PERMITENTE

LUCIVÂNIA RODRIGUES LINHARES SOUSA  
PERMISSIONÁRIO

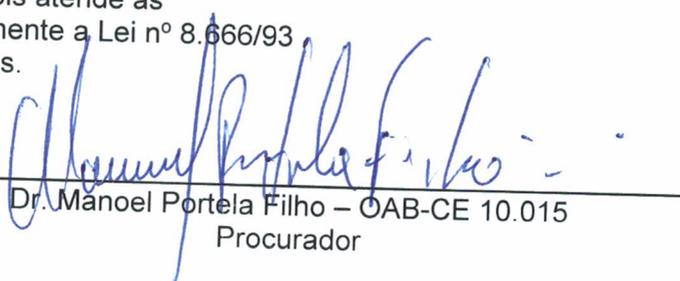
TESTEMUNHAS:

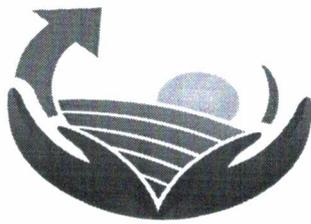
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: Lucivânia R. Linhares Sousa  
CPF: 807.556.663-72

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

Aprovo o presente termo, pois atende às  
Exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93  
e suas alterações posteriores.

  
Dr. Manoel Portela Filho – OAB-CE 10.015  
Procurador



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Prefeitura Municipal de Mucambo  
FIS. 237  
CEP

ANEXO I

ITEM	IMÓVEL DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR POR METRO QUADRADO (R\$/M <sup>2</sup> )	VALOR POR MÊS (R\$/MÊS)	PERÍODO (MESES)
26	QUIOSQUE DA PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA	16,68 M <sup>2</sup>	R\$ 22,48	R\$ 375,00	60



### EXTRATO DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA E URBANISMO, torna público o Extrato do Instrumento de permissão resultante do Pregão Presencial nº 0602.01/2019.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

**VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:** 60 (Sessenta Meses) / 05 Anos

**ASSINA PELA PERMISSIONÁRIA:** LUCIVÂNIA RODRIGUES LINHARES SOUSA

**ASSINA PELA PERMITENTE:** CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO

**VALOR MENSAL:** R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

Mucambo - CE, 12 de Março de 2019.

  
CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

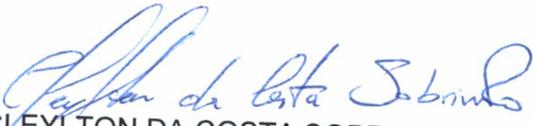
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE PERMISSÃO**

Certificamos que o Extrato da permissão resultante do Pregão Presencial nº 0602.01/2019, cujo objeto é a **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, foi afixado no dia 12 de Março de 2019, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 12 de Março de 2019.

  
CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

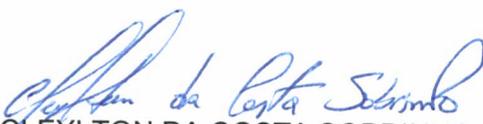




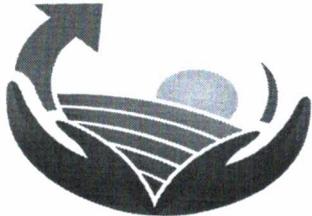
## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

O Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do município de Mucambo, Sr. Cleylton da Costa Sobrinho, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação, cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, vem, convocam: o senhor **RAIMUNDO DE SOUSA NEPOMUCENO**, CPF: 025.021.013 - 44, para a assinatura do termo de permissão do processo licitatório na modalidade **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**.

Mucambo - CE, 11 de Março de 2019.

  
CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo





TERMO DE PERMISSÃO N° 0602.01/2019.05

PERMISSÃO N.º 0602.01/2019.05 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, ORA PERMITENTE, E O SENHOR RAIMUNDO DE SOUSA NEPOMUCENO, ORA PERMISSIONÁRIO.

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado PERMITENTE, inscrito no CNPJ: N.º 07.733.793/0001 - 05, com sede à Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n Bairro - Centro, CEP: 62.170.000, na cidade de Mucambo, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, neste ato representado pela Sr. CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, e do outro lado o senhor RAIMUNDO DE SOUSA NEPOMUCENO, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, inscrita no CPF. Sob o n.º. 025.021.013 - 44, residente na Av. Construtor Gonçalo Vidal, N.º 400, Centro, na cidade de Mucambo, Estado do Ceará, neste ato resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. A presente permissão fundamenta-se nas disposições da Lei, com respaldo nas diretrizes da Lei Federal n.º. 8.666/93, e na Constituição Federal em seu artigo 175, no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 0602.01/2019 e seus anexos, que respaldarão as obrigações assumidas por ambas as partes, onde as cláusulas aqui contidas passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do presente termo é a PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

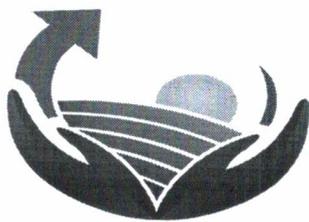
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

03.01. A PERMISSIONÁRIA receberá o imóvel objeto do presente termo nas condições físicas que se encontram, novo, sem uso, conforme "TERMO DE VISTORIA E RESPONSABILIDADE", elaborado pelo PERMITENTE, que fará parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, obrigando-se a assim mantê-lo durante toda a vigência deste termo, salvo as deteriorações decorrentes de estragos advindos de caso fortuito ou de força maior.

03.02. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo fiscalizará, fará a conferência atestando as reais condições de uso do imóvel. Caso seja verificada qualquer irregularidade, defeito ou incorreção resultante da má condição de uso, por ação ou omissão da permissionária ou terceiro, só será recebido o respectivo alvará de funcionamento após sua total reparação e correção, caso isso não seja possível, a permissionária ficará sujeita as penalidades estabelecidas Lei Federal n.º. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo de vigência do presente termo será de 60 (Sessenta) meses / 5 (Cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo extinto ao final deste prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação por escrito, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo vir a ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que haja manifestação do Permissionário por escrito na prorrogação da Permissão, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo, por igual ou



menor período, concomitantemente com a concordância do Permitente, e não fira os interesses públicos do município a época do término desta permissão de uso.

Como condição para a prorrogação o Permissionário deve cumprir todas as obrigações da Lei de licitações e ainda deste Termo de permissão, no período inicial da permissão.

04.02. O PERMITENTE entregará a PERMISSONÁRIA o imóvel objeto deste Termo de Permissão, na data de sua assinatura, quando se iniciará o prazo de 60(Meses) meses relativo à sua permissão de uso remunerada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

05.01. Este Termo de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas neste Termo e no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 0602.01/2019, e, principalmente, observando a legislação mencionada na cláusula primeira deste instrumento, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

05.02. Ficam a cargo do permissionário as despesas com as reformas, recuperações e manutenções do imóvel e instalações, conforme as necessidades que o imóvel requer, ou mesmo fora dela, caso haja algum dano decorrente de sua atividade.

05.03. Qualquer alteração na estrutura física do imóvel somente será permitida após autorização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, mediante aprovação da Secretaria Geral de Infraestrutura e Urbanismo.

05.04. Despesas com fornecimento de água, luz, telefone, IPTU, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário e demais taxas, impostos e encargos são por conta do Permissionário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

06.01. O valor total da permissão de uso remunerado do imóvel objeto deste Termo, conforme proposta pela PERMISSONÁRIA na licitação é o valor mensal de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para o período de 60 (Sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

07.01. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

07.1.1. Parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos.

07.02. O atraso no pagamento acarretará a incidência, cumulativamente, de juros de mora de 1% (um por cento) por mês sobre o valor da parcela em atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido e correção monetária.

07.03. Os valores mensais da Permissão de uso dos imóveis, serão fixos e irrealizáveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses, do vencimento do primeiro pagamento, após este prazo serão reajustados da seguinte forma: anualmente, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços, em cada período anual anterior no respectivo período de 12(doze) meses passados, e novamente fixos pelo prazo de 12 (doze) meses.

07.04. O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e a imediata desocupação da área utilizada, sem direito a qualquer indenização ao Permissionário.

07.05. O valor das parcelas mensais da Permissão de Uso, a que se refere à Cláusula Sexta deste instrumento, terá data de vencimento conforme a data de assinatura da permissão, devendo ser paga pela PERMISSONÁRIA, diretamente ao PERMITENTE, mediante **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, em nome do Município de Mucambo/CE, junto as instituições financeiras conveniadas com o município, valendo como prova de quitação o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá conter autenticação mecânica.

07.06. Logo após assinatura do presente instrumento, com a necessária antecedência ao vencimento, o Núcleo de Fiscalização Tributária (Setor de Tributos) do Município, providenciará a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e o enviará a PERMISSONÁRIA, para que esta proceda ao pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



07.07. Para pagamento das parcelas de Permissão de Uso vencida, que será acrescida de multa de mora, juros e atualizada monetariamente, conforme prevista na Cláusula Oitava deste instrumento, a PERMISSONÁRIA deverá obter o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) diretamente junto ao Núcleo de Fiscalização Tributária (Setor de Tributos), localizado à Avenida Construtor Gonçalo Vidal S/N, Bairro Centro, neste Município de Mucambo/CE.

07.08. Os valores relativos à multa de mora, aos juros e atualização monetária devidos pela PERMISSONÁRIA serão lançados, pelo Setor de Tributos o respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

07.09. A comprovação da realização dos pagamentos referentes aos valores da permissão de uso do imóvel, IPTU e outros impostos e taxas municipais pertinentes ao imóvel objeto deste Termo, deverão ser pagos pela PERMISSONÁRIA, junto ao Setor de Tributos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

08.01. O eventual atraso no pagamento da permissão de uso remunerada do imóvel objeto deste Termo sujeitará a PERMISSONÁRIA ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor da parcela em atraso, que lhe serão aplicados pelo PERMITENTE, conforme previsto nos arts. 394 e 395 do Código Civil Brasileiro, automaticamente.

08.02. A multa contratual a que se refere esta Cláusula corresponde a 2%(dois por cento) do valor da parcela da permissão de uso remunerada em atraso.

08.03. Os juros de mora a serem cobradas à PERMISSONÁRIA corresponderão a 1%(um por cento) ao mês sobre o valor da parcela de permissão de uso remunerada em atraso.

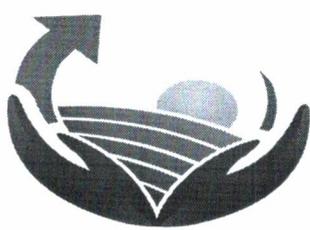
08.04. A atualização monetária do valor da parcela em atraso será calculada desde o dia seguinte ao seu vencimento, fixado no item 07.01 da Cláusula Sétima deste Termo, até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

09.01. A fiscalização e acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, que contará com o apoio das demais Secretarias, em especial, Administração Geral, Finanças e Saúde (Vigilância Sanitária), além da procuradoria Geral do Município.

09.02. Aos administradores do imóvel, em especial a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, do presente termo, compete coordenar o funcionamento e a manutenção deste, cabendo, dentre outras funções:

- a) orientar e supervisionar as atividades comerciais objeto da permissão de uso do imóvel;
- b) coordenar os serviços de apoio administrativo;
- c) zelar pelo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas a PERMISSONÁRIA;
- e) informar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por escrito, a ocorrência de danos ao patrimônio público, por ação ou omissão da PERMISSONÁRIA OU TERCEIROS;
- f) manter atualizado o cadastro da PERMISSONÁRIA e fornecer ao Chefe do Poder Executivo, as informações sobre pedidos de reformas, ampliações e/ou qualquer tipo de alteração que venha a modificar a estrutura física do imóvel;
- g) cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;
- h) solicitar ao Chefe do Poder Executivo, a adoção das medidas administrativas cabíveis contra a PERMISSONÁRIA, caso esta descumpra quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Termo de Permissão de Uso;
- i) prestar pleno e incondicional apoio aos agentes de fiscalização, quando estiverem no cumprimento do dever funcional;
- j) solicitar auxílio às autoridades policiais, quando tal se mostrar necessário para o desempenho de qualquer das competências aqui elencadas;
- l) informar ao Chefe do Poder Executivo, se for o caso, a INADIMPLÊNCIA DA PERMISSONÁRIA;



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



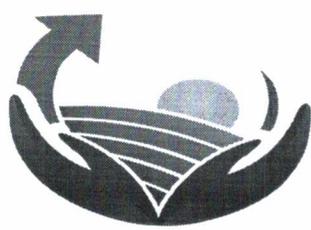
m) respeitar e fazer respeitar o horário regulamentar de funcionamento do imóvel objeto do presente Termo;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

- 10.01. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/93.
- 10.02. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.
- 10.03. Entregar, a PERMISSIONÁRIA, na data prevista na Cláusula Quarta, em seu item 04.02, o imóvel objeto deste Termo no estado físico que se encontra, para servir à finalidade do uso a que se destina.
- 10.04. Garantir, durante a Permissão de Uso Remunerada, a forma e o destino do imóvel, conforme cláusula segunda deste instrumento.
- 10.05. Responder pelas condições do imóvel anteriores a Permissão de Uso, conforme termo de vistoria e responsabilidade.
- 10.06. Fornecer, a PERMISSIONÁRIA, mediante "Termo de Vistoria e Responsabilidade" próprio, a descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

- 11.1. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, mobiliários e quaisquer outros meios, necessários para o bom funcionamento, antes de iniciar as atividades comerciais, conforme relação apresentada na proposta, correndo por sua conta todas as despesas e instalações.
- 11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, fornecimento de materiais, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mucambo para funcionamento das atividades econômicas, a serem exploradas nos imóveis, ora permissionados, ou seja, os serviços de restaurante e das demais atividades econômicas.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da instalação dos equipamentos e mobiliários, incluindo seus prepostos e sub - contratados.
- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Permitente, durante a execução da prestação de serviços de permissão de uso.
- 11.5. Manter durante toda a execução da permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Arcar com as despesas provenientes de multas ou penalidades impostas pelos órgãos de fiscalização e inspeção seja Federal, Estadual ou Municipal.
- 11.7. Pagar pontualmente até o quinto dia do mês o valor mensal da taxa de permissão de uso, iniciado após o prazo de carência.
- 11.8. Arcar com todas as despesas de instalações necessárias, aquisição de equipamentos e utensílios necessários, ou complementares e outros, tudo os pontos comerciais funcionem com regularidade e prestem bons serviços.
- 11.9. Tratar com cordialidade e cortesia os consumidores, clientes e usuários, adotando, em relação a esses, atitudes sempre respeitosa e digna.
- 11.10. Manter rigorosa higiene pessoal dos funcionários e colaboradores, dos móveis, equipamentos, utensílios e instalações do imóvel objeto desta Permissão de Uso.
- 11.11. Iniciar e encerrar suas atividades observando o horário regulamentar de funcionamento, estipulado pela Administração Municipal.
- 11.12. Manter-se estritamente em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais e parafiscais, especialmente as municipais.
- 11.13. Acatar as ordens e instruções da Administração Municipal e Fiscalização Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



- 11.14. Pagar pontualmente o valor acordado para a Permissão de Uso do imóvel objeto deste instrumento.
- 11.15. Realizar o pagamento, nos respectivos vencimentos, dos impostos e taxas municipais, das contas de água e energia, e demais taxas inerentes ao imóvel objeto deste Termo.
- 11.16. Servir-se do imóvel objeto desta Permissão, exclusivamente para o uso convencionado ou proposto, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 11.17. Restituir o imóvel, finda a Permissão de Uso, completamente desocupado, no estado em que o recebeu da Permitente, salvo as deteriorações decorrentes de estragos natural do tempo de uso ou advindos de caso fortuito ou de força maior.
- 11.18. Apresentar a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, na restituição do imóvel, no ato da entrega das chaves, as contas de consumo final de água e energia elétrica, bem como dos demais impostos que recaírem sobre o imóvel objeto deste instrumento, devidamente quitados.
- 11.19. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel objeto deste instrumento, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos, clientes, visitantes ou usuários, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até o respectivo reparo. Responsabilizando-se ainda, pelos danos causados a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, por ato de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços, onde responderá como responsável direto do dano (de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelos Setores Municipais responsáveis.
- 11.20. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção e reparos de móveis, equipamentos e utensílios, existentes no imóvel objeto deste instrumento.
- 11.21. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel objeto deste instrumento sem a autorização expressa da Permitente, sob pena de ensejar o imediato fechamento do imóvel até a respectiva regularização.
- 11.22. Permitir a vistoria do imóvel objeto da Permissão de Uso, pela Permitente ou por seu mandatário, mediante agendamento prévio.
- 11.23. Arcar com todos e quaisquer ônus, inclusive aqueles imputados por responsabilidade civil, objetiva, decorrentes da atividade comercial explorada no imóvel, por meio de assinatura do "Termo de Vistoria e Responsabilidade", a ser firmado por ocasião do recebimento do imóvel objeto deste contrato de Permissão.
- 11.24. Adaptar o imóvel às normas de prevenção, segurança e combate a incêndio, conforme atividade explorada.
- 11.25. Receber, conferir, guardar, e zelar pelos bens móveis e imóveis que lhe forem confiados, pela Permitente, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o término da vigência deste instrumento, ou sua devolução em perfeito estado.
- 11.26. A Permissionária não poderá sublocar, ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações desta permissão de uso.
- 11.27. Se ocorrer da Permissionária implantar na melhoria dos serviços, quaisquer serviços que seja correlato, mas complementar aos serviços para o destino que se originou a Permissão de uso, desde que submetido a análise do Permitente, e este se posicionar favorável, poderá haver a autorização expressa, para ceder parcialmente espaço físico para o desenvolvimento destes serviços, mas que serão de inteira e total responsabilidade do Permissionário, exclusivo para a Permissão de uso do restaurante.
- 11.28. Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes a atividade comercial a ser explorada, especialmente a legislação trabalhista, tributária, sanitária, de posturas do município, do meio ambiente, segurança e higiene.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.01. O presente ajuste poderá ser rescindindo, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Chefe do Poder Executivo, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, nos casos previstos na Lei de licitações e lei orgânica municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa da PERMISIONÁRIA.



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



12.02. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá haver a rescisão contratual unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, devidamente justificado, com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.03. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste instrumento, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada Chefe do Poder Executivo, sempre com respaldo nas leis estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo.

12.04. A rescisão do presente Termo também poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

12.05. Não caberá a PERMISSIONÁRIA indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se o Termo vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.06. No caso de desistência do Permissionário, o mesmo deverá entregar o imóvel, objeto da permissão, totalmente restaurado, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu da Permitente, não tendo neste caso direito a ressarcimento, de pagamentos já efetuados a Permitente, e muito menos a indenizações, sobre qualquer pretexto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.01. Aplicam-se nos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante na Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01. Fica eleito o foro da Comarca de MUCAMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

MUCAMBO-CE, 12 de Março de 2019.

Cleylton da Costa Sobrinho

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E  
URBANISMO  
PERMITENTE

RAIMUNDO DE SOUSA NEPOMUCENO  
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

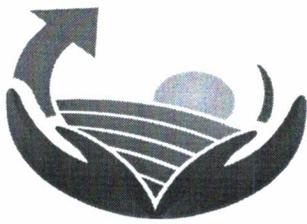
NOME: Raimundo de Sousa Nepomuceno  
CPF: \_\_\_\_\_

025 021 013-44

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

Aprovo o presente termo, pois atende às  
Exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93  
e suas alterações posteriores.

Dr. Manoel Portela Filho – OAB-CE 10.015  
Procurador



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



ANEXO I

ITEM	IMÓVEL DESCRIÇÃO	ÁREA	VALOR POR METRO QUADRADO (R\$/M²)	VALOR POR MÊS (R\$/MÊS)	PERÍODO (MESES)
12	BOX 12 VENDAS DE CARNE (AÇOUGUE/FRIGORÍFICO)	7,80 M²	R\$ 25,65	R\$ 200,00	60



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



### EXTRATO DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA E URBANISMO, torna público o Extrato do Instrumento de permissão resultante do Pregão Presencial nº 0602.01/2019.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**OBJETO:** PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

**VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:** 60 (Sessenta Meses) / 05 Anos

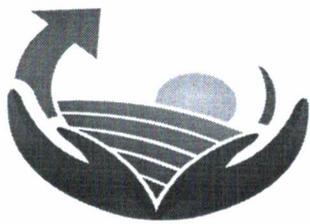
**ASSINA PELA PERMISSONÁRIA:** RAIMUNDO DE SOUSA NEPOMUCENO

**ASSINA PELA PERMITENTE:** CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO

**VALOR MENSAL:** R\$ 200,00 (duzentos reais)

Mucambo - CE, 12 de Março de 2019.

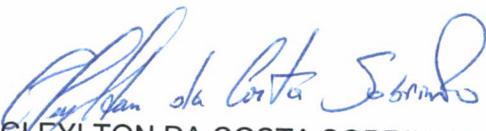
CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE PERMISSÃO**

Certificamos que o Extrato da permissão resultante do Pregão Presencial nº 0602.01/2019, cujo objeto é a **PERMISSÃO DE USO DOS BOX DO MERCADO PÚBLICO E DOIS QUIOSQUES DAS PRAÇAS PREF. RAIMUNDO AZEVEDO AGUIAR E PRAÇA JOSÉ FERREIRA LIMA DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, foi afixado no dia 12 de Março de 2019, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 12 de Março de 2019.

  
CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Russas - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Presencial Nº PP-0121032019-SEINFRA. Objeto: aquisição de arfado tipo CBUO - concreto betuminoso usado a quente, sem taxa de frete, destinados a recomposição (operação tapa buraco) das diversas Ruas e Logradouros da Zona Urbana, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações do projeto básico, em anexo. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que no dia 08 de abril de 2019, às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação. Maiores informações através do fone (88) 3411-8414 das 08:00 às 11:30 horas. A Comissão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Russas - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Presencial Nº PP-0120032019-SEINFRA. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos, profissionais para a execução do projeto do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1, no Residencial Nossa Senhora do Rosário, 2ª etapa, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações do projeto básico, em anexo. Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que no dia 08 de abril de 2019, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estará recebendo os envelopes de proposta de preços e habilitação. Maiores informações através do fone (88) 3411-8414 das 08:00 às 11:30 horas. A Comissão.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 09.008719-PRPP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacatuba - Ce torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 08 de abril de 2019 às 10:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Pacatuba, localizada na Rua Coronel João Carlos, nº 345, Pacatuba, Ceará, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é o Registro de preços visando à aquisição de suplemento alimentar, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Pacatuba-Ce, tudo conforme as especificações contidas no Termo de Referência, contida nos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 08:00 às 14:00 horas. A Pregoeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo. A Prefeitura Municipal de Mucambo faz convocação para Assinatura do Termo de Permissão - Os Srs. José Maria de Souza, CPF: 148.322.841-49 e Olinda Alves Almeida, CPF: 826.970.783-04, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossas Senhorias para retirada e assinatura do Termo de Permissão decorrente do Pregão Presencial nº 0602.012019, cujo objeto é a permissão de uso dos boxes do Mercado Público e dois quiosques das Praças Prof. Raimundo Azevedo Aguiar e Praça José Ferreira Lima do Município de Mucambo, referente aos Boxes 04 e 07, conforme especificações do edital. O Termo de Permissão está disponível na sala da Comissão de Licitação na Av. Construtor Gonzalo Vidal, s/nº, Centro - Mucambo - Ceará, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da presente convocação. Mucambo, 22 de Março de 2019.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Aviso de Republicação de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 04/2019-SEDEST. Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e os Decretos nºs 5.450/05 e 6.820/13 e suas alterações, o Pregoeiro Interno do Município de Juazeiro do Norte/CE comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 04/2019-SEDEST cujo objeto é a contratação de empresa, especializada em prestação de serviços de trabalhos sociais, mobilização social, cursos de capacitação profissional, para execução do trabalho social no Programa Minha Casa Minha Vida, conforme convênio: 05/11.555-35 empreendimento Residencial Padre Cleto II e 05/11.556-49 empreendimento residencial padre Cleto III, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Juazeiro do Norte/CE, inscrito na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, marcada para o dia 27/03/2019 às 09:00h (horário de Brasília) será republicado, devido ao acatamento do pedido de Impugnação. Encerra das Novas Propostas a partir desta data a abertura das propostas, de 08 de abril de 2019 às 09:00h (horário de Brasília) no site www.licitacoes.com.br, informações gerais. O Edital poderá ser obtido no site eletrônico acima ou através dos sites: ftp://www.fcc.gov.br/licitacoes/; http://licitacao.juazeiro.ce.gov.br/ ou junto ao Pregoeiro Interno, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação de Juazeiro, situada no Palácio Municipal José Geraldo Costa - Praça Dirceu Figueiredo, s/nº - Centro - CEP: 63010-910 - Juazeiro do Norte, Ceará, nos dias úteis, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. 22 de março de 2019. José Wellington Barbosa da Silva - Pregoeiro Interno do Município.

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curú - CISVALE. Extrato de Publicação do Primeiro Aditivo ao contrato nº 2018.70.21, proveniente do Pregão Presencial nº 004/2018. Ata de Registro de Preço nº 009/2018. Contratante: Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curú - CISVALE. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assistência de radiologia e ultrassom do distrito anexo de unidades para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Consórcio Público do Estado Interfederativo do Vale do Curú - CISVALE, vigência por 12 (doze) meses, contadas a partir de 13 de Março de 2019 a 13 de Março de 2020. Empresa Contratada: SAPRA Landauer Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica - LTDA. Valor R\$ 3.826.000 (Três mil oitocentos e vinte e oito reais). Francisco Eudes Ferreira Brinquel - Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curú - CISVALE, Caucaia/CE, 13 de Março de 2019.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Chaval - Aviso de Republicação - Tomada de Preços Nº 06.001720-TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Chaval/CE torna público para conhecimento dos interessados que fica republicado para o próximo dia 12 de abril de 2019 às 09:00min, na Sede da Comissão, localizada na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N, Centro, Chaval - CE, a realização da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública, coleta e transporte com destino final de resíduos domiciliares e comerciais, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Chaval/CE. Conforme especificações em Anexo ao Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 07h30min às 13h30min, Chaval - CE, 22 de março de 2019. Francisco Junior Pereira Araujo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Chaval/CE.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Secretaria de Políticas para a Saúde - Aviso de Pregão Presencial Nº 06/2019-SESA. O Governo Municipal de Campos Sales comunica aos interessados que está recebendo até às 10h00min do dia 05 de Abril de 2019, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº, 1º andar - Bairro Centro - Campos Sales-CE, a Proposta de Preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial nº 06/2019-SESA - Aquisição de Material Médico Hospitalar. O edital poderá ser obtido junto a Pregoeira, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8h00 às 12h00, e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Campos Sales-CE, 22 de Março de 2019. Carla Maria Oliveira Timbó - Pregoeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Campos Sales - Secretaria de Políticas para a Saúde - Aviso de Pregão Presencial Nº 05/2019-SESA. O Governo Municipal de Campos Sales comunica aos interessados que está recebendo até às 08h00min do dia 05 de Abril de 2019, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Travessa Vicente Alexandrino de Alencar, s/nº, 1º andar - Bairro Centro - Campos Sales-CE, a Proposta de Preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial nº 05/2019-SESA - Aquisição de Medicamentos. O edital poderá ser obtido junto a Pregoeira, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8h00 às 12h00, e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Campos Sales-CE, 22 de Março de 2019. Carla Maria Oliveira Timbó - Pregoeira.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 2019.03.22.002. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 25 de Abril de 2019, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando licitação, na modalidade, Concorrência Pública, do tipo Menor Oferta, somada sob o N° 19/2019.03.22.002, com fins ao Objeto: concessão de uso, mediante contrato administrativo, do quiosque 04, localizado na Praça Severiano Morel do Município de Camocim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Projeto Básico e nos anexos - informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00h às 12:00h. Camocim/CE, 22 de Março de 2019. F. Ca Maurinide Carv. de Araújo - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Social e Cidadania de Licitação - Chamada Pública Nº 2019.03.22.001. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 15 de Abril de 2019 à 16 de Abril de 2019, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Rua Raulino S/N - Centro, Camocim/CE, está realizando inscrição de interessados para a Chamada Pública Nº 2019.03.22.001, com fins ao Objeto: Chamamento Público para seleção de profissionais para exercer as funções de digitador/entrevistador de Cadastro Único e Educador Social, com área de atuação na gestão do Programa; Primeira Infância no SUAS, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Camocim/CE. Informações na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Riachuelos, S/N - Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00h às 12:00h. Camocim/CE, 22 de Março de 2019. Marizete Araújo Ferreira - Presidente da Comissão Nº 0103007-19.

2019.03.22.1, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria administrativa junto a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Barbalha, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, com data de recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços marcada para o dia 10 de Abril de 2019, às 09:00horas. Maiores informações e entrega de edital na sede da Comissão de Licitação, localizada Rua Sete de Setembro, nº 77 - Centro, ou pelo fone (88) 3532-3316, no endereço 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Barbalha/CE - 22 de março de 2019. Salimano dos Santos Dantas - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Secretaria de Educação Básica - Aviso de Chamada Pública. Processo: Chamada Pública nº 03.22.001/2019-SEUDC. A Secretaria de Educação Básica deste Município, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas prerrogativas legais, através da gestora do Orgão Promotor deste Chamamento, considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, vem realizar a presente Chamada Pública para compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE) e demais Programas da Rede do Ensino do Município de Brejo Santo-Ce, durante o ano letivo de 2019. Os interessados (grupos formais, informais ou formadores individuais) deverão apresentar para credenciamento a documentação para a habilitação e projetos de venda durante o período de 27/03/2019 a 15/04/2019, das 08h:00min às 17h:00min, no setor de licitações, localizado na Rua José Mallias Sampaio, nº 234, Centro, Brejo Santo, Ceará. Maiores informações ou aquisição do edital no endereço acima e/ou através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 17h:00m ou ainda pelo endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. Ana Jacqueline Braga Mendes - Secretária de Educação Básica.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Bela Cruz - Aviso - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2019-FMS. Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e os Decretos nºs 5.450/05 e 7.892/13, o Pregoeiro Oficial do Município de Bela Cruz comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2019-FMS cujo objeto é o Registro de Preços visando às aquisições futuras e eventuais medicamentos controlados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bela Cruz/CE. Número Identificador no Banco: 759814. Entrega das propostas: A partir desta data, no site www.licitacoes.com.br. Abertura das propostas: 08:04/2019 às 09h (horário de Brasília) no site www.licitacoes.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima em conjunto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação na Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal CEP: 62.570-000. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Francisco Edinaldo Almeida - Pregoeiro Oficial do Município de Bela Cruz, Ceará.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquinoz - Secretaria de Infraestrutura - Resultado de Habilitação - Concorrência Nº 2019.01.17.001. Com objeto: Contratação de empresa para execução do Pavimentação em paralelepípedos, calçadas e refletores no calçamento nas Av. dos Golfinhos e dos Oceanos no Porto das Dunas, terra pública o resultado da Concorrência acima citada: Empresas Habilitadas: Aubrey Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI, Copel Engenharia LTDA, Aguiá Construções e Incorporações LTDA, RCP Serviços em Engenharia EIRELI - EPP, Constant - Construções e Aluguel de Máquinas EIRELI - ME, Confiant Construções e Incorporadora, Carva Engenharia e Empreendimentos LTDA, F4 Construções, Locações & Projetos de Eventos EIRELI/ME, Green X Sustentabilidade e Instalações Elétricas LTDA-ME, LC Construções e Locações EIRELI/ME, ARN Engenharia Eireli, Berna Engenharia e Comércio LTDA, Cálidas & Furlan Engenharia LTDA, Dinâmica Empreendimentos, Laporte Engenharia, JP Serviços e Locações EIRELI, Empresas Habilitadas TSR Construções LTDA, não atendeu ao item 4.2.3.2. Recal Estrutura e Construções LTDA não atendeu ao item 4.2.3.2. Kerp Empreendimentos e Incubillinas LTDA EPP, não atendeu ao item 4.2.3.2. PNEY Construções e Empreendimentos LTDA não atendeu ao item 4.2.3.2. Lomazon Locação Construção LTDA, não atendeu ao item 4.2.3.2. VAP Construções LTDA, não atendeu ao item 4.2.3.2. Concórdia Construções LTDA, não atendeu ao item 4.2.3.2. EFB Empreiteira Foneira Bastos, não atendeu ao item 4.2.14. b, e item 4.2.3.2. MV & R Locação e Construção, não atendeu ao item 4.2.14. b, e item 4.2.3.2. MV & R Locação e Construção, não atendeu ao item 4.2.3.2. Engandias Engenharia, não atendeu ao item 4.2.3.2. e item 4.3.1. Unione do Arango Coelho Rêulor/ME, não atendeu ao item 4.2.3.3. M&M Construções LTDA, não atendeu ao item 4.2.3.3. Newbird Construções e Prestação de Serviços LTDA-ME, não atendeu ao item 4.2.3.3. Ata de análise disponível no site www.licitacoes.com.br. Informações: Se no item 4.2.3.2. Ata de análise disponível no site eletrônico de propostas para o Edital nº 2019.01.17.001 às 14:00h. Fica aberto o prazo de recurso para o Edital nº 2019.01.17.001, Aquinoz - CE, 20.03.2019. Presidente.

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência.** O Governo Municipal do Município de Independência, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços GM-TP001/19. Unidades Administrativas: Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Agricultura e Pecuária; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Cultura; Secretaria do Trabalho e Assistência Social; Gabinete. Objeto: Serviços de agenciamento de notícias através de rádios, portal de notícias, blogs e jornal impresso, destacando ações, programas, informes, notícias e atividades de diversas Secretarias do Município de Independência/CE. Vigência do Contrato: 31.12.2019; Contratado: Taynara Aparecida Ferreira da Silva Lima. Valor por Secretaria: Sec de Educação: R\$ 33.960,00; Sec de Saúde: R\$ 33.960,00; Sec de Agricultura: R\$ 26.280,00; Sec de Esporte: R\$ 26.280,00; Sec de Cultura: R\$ 33.960,00; Sec. do Trabalho e Assist. Social: R\$ 33.960,00 e Gabinete: R\$ 35.880,00. Assina pelas Contratantes: Francisca Francilurdes Vieira; Antonia Izelda de Araujo Maia; Antônio Lindomar Galvão Nóbrega; Bruna Teixeira Silva; Marcelo Victor Torres Pinto; Terezinha de Jesus Lima; Taciana Pedrosa Vieira. **Independência - Ce, 14.03.2019.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixeré - Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - Chamamento Público Nº 2603.01/2019 - STDS.** A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, através da Ordenadora de Despesas, Sra. Maria Eliete Fernandes Oliveira, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 26 de Março de 2019 a 17 de Abril de 2019, no horário de 07:30 às 13:00 horas, estará realizando Chamamento Público, para o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender aos Programas CRAS e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente coordenados pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré, conforme especificações constantes do anexo I do edital, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada Rua Padre Zacarias, 322, bairro Centro, em Quixeré-Ce, no horário de atendimento ao público, das 07:30 às 13:00h ou no Portal de Licitações do TCE: [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes). **Quixeré-Ce, 26 de Março de 2019. José Eucimar de Lima - Presidente da CPL.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mucambo.** A Prefeitura Municipal de Mucambo faz Convocação para Assinatura do Termo de Permissão - Os Srs. José Maria de Souza, CPF: 146.322.841-49 e Olindo Alves Almeida, CPF: 826.970.783-04; na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossas Senhorias para retirada e assinatura do Termo de Permissão decorrente do Pregão Presencial nº 0602.01/2019, cujo objeto é a permissão de uso dos boxes do Mercado Público e dois quiosques das Praças Pref. Raimundo Azevedo Aguiar e Praça José Ferreira Lima do Município de Mucambo, referente aos Boxes: 04 e 07; conforme especificações do edital. O Termo de Permissão está disponível na sala da Comissão de Licitação na Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/nº, Centro - Mucambo - Ceará, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da presente convocação. **Mucambo, 22 de Março de 2019.**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Câmara Municipal de Beberibe - Extrato do Contrato nº 007/2019 - Dispensa de Licitação nº 005/2019.** Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria na área de Controle Externo, Levantamento de Informações para Instrumentalização do Poder Legislativo acerca da Fiscalização e do Controle das Aplicações dos Recursos Públicos do Fundo Geral, Unidades Gestoras e Órgãos Vinculados ao Poder Executivo Municipal de Beberibe/CE. Contratante: Câmara Municipal de Beberibe. Contratada: L F de Holanda Júnior - ME. Valor Global do Contrato: R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais). Fundamentação: art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: A vigência do presente contrato é até 30/04/2019. Data da Assinatura: 01/03/2019. **Beberibe-CE, 01 de março de 2019. Eduardo Ribeiro Lima - Presidente da Câmara Municipal de Beberibe.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.02.22.001/CP - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.** Declaro REVOGADO o processo licitatório derivado do certame originado no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2019.02.22.001/CP, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, relativos à conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos, junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Baturité - CE, conforme projeto técnico e orçamento anexos, com base no caput do art. 49 da Lei 8.666/93, ao passo que remeto o extrato de publicação do referido termo, para fins de publicidade e eficácia dos atos, conforme as razões fartamente arrazoadas ao Termo de REVOGAÇÃO constante aos autos do processo licitatório revogado. Baturité - CE, 20 de março de 2019. Francisco Edson Alves de Araújo - Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019.** A Pregoeira da Prefeitura do Município de Mulungu-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 09 de Abril de 2019, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Cel. Justino Café, Nº 136, Centro, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o Nº 006/2019, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DE MULUNGU - CE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua Cel. Justino Café, Nº 136, Centro, Mulungu-CE. Fone: 0.85-3328.1130, no horário de 07h30min às 11h30min e também no site: [www.mulungu.ce.gov.br](http://www.mulungu.ce.gov.br) e [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes). Sulamita da Silva de Abreu - Pregoeira.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 06.001/2019-TP.** O Presidente da CCLP do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia 10 de Abril de 2019, às 09h00min na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **Contratação de Serviços para execução do Projeto de Reforma de Quadra Poliesportiva, situada no Distrito de Pedras Brancas, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Banabuiú-CE.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 13h ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. Banabuiú-CE, 22 de Março de 2019. **Paulo Roberto da Silva Lopes - Presidente da Comissão Central de Licitação.**

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE - AVISO DE RETIFICAÇÃO.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ereré/CE, LOCALIZADA NA RUA PADRE MIGUEL XAVIER DE MORAES, Nº 38 - CENTRO - ERERÉ/CE, diante da necessidade de retificação EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.03.12.01-PME-DIV, OBJETO: **Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, Serviço de Alinhamento e Balanceamento para os Veículos da Frota Oficial do Município de Ereré-CE, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, ONDE SE LÊ: item 04 PNEU 17.5-25, valor unitário R\$ 217,56 e total R\$ 1.305,36, LEIA-SE: item 04 PNEU 17.5-25, valor unitário R\$ 5.276,33 e total R\$ R\$ 31.658,00. Tudo Conforme publicações no Diário Oficial da Aprece, Diário Oficial do Estado e Jornal o Povo.** Desta forma, fica nestes termos retificado, Ficando assim inalteradas os demais itens/cláusulas do edital, acima citado. Ereré-CE, 22 de março de 2019. ARTHUR PAIVA MAIA - PREGOEIRO.

\*\*\*\*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 017/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.15.01 - AVISO DE LICITAÇÃO - O MUNICÍPIO DE ICAPUI COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.03.15.01, DO TIPO MENOR PREÇO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, COM DATA DE ABERTURA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09H:00, NA AV. 22 DE JANEIRO, 5183, CENTRO, ICAPUI, CE - NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. MAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: 88 - 3432.1346. ICAPUI-CE, 22 DE MARÇO DE 2019. ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA - PREGOEIRA**

\*\*\*\*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato de Contrato - Pregão Nº 2019.02.13.1.** Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa E. R. Indústria e Comercio EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais de trabalho para os profissionais Agentes de Endemias, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE. Valor Total do Contrato: R\$ 24.148,60. Vigência Contratual: até 31/12/2019. Signatários: Vitor Martins Sampaio Teixeira e Eliane Maria de Macedo. **Mauriti/CE, 22 de Março de 2019.**